



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJUEIRO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ – 12.333.738/0001-50

LEI N.º 811/2022, DE 28 DE JUNHO DE 2022

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução do orçamento para o exercício financeiro de 2023, e dá outras providências

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAJUEIRO, ESTADO DE ALAGOAS, faz saber que no uso da atribuição que lhe confere o art. 57, XVI, da Lei Orgânica do Município

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I
SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei estabelece, em cumprimento ao artigo 165 §2º da Constituição Federal e as determinações da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, as diretrizes para elaboração dos orçamentos para o exercício financeiro de 2023, compreendendo:

- I – as diretrizes, objetivos e metas da administração para o exercício proposto, em conformidade com o plano plurianual;
- II – a estrutura, organização e diretrizes para a execução e alterações dos orçamentos do Município;
- III – as disposições relativas às despesas com pessoal;
- IV – as disposições sobre as alterações na legislação tributária;

§ 1º – fazem parte integrante desta Lei os seguintes documentos:

- a) Anexo I – Metas e Prioridades da Administração para 2023;
- b) Anexo II – Estimativa de Arrecadação para 2023/2025;
- c) Anexo III – Meta de Resultado Primário para 2023/2025;
- d) Anexo IV – Meta de Resultado Nominal para 2023/2025;
- e) Demonstrativo I – Metas Fiscais Anuais em valores correntes e constantes para 2023/2025;
- f) Demonstrativo II – Avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;
- g) Demonstrativo III – Metas fiscais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores a 2023;
- h) Demonstrativo IV – Evolução do Patrimônio no período de 2019 a 2021;
- i) Demonstrativo V – Origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;
- j) Demonstrativo VII – Estimativa e compensação da renúncia da receita;
- l) ARF – Anexo de riscos fiscais e providências;

m) Avaliação da situação financeira e atuarial do RPPS.

§ 2º - os documentos previstos no § 1º deste artigo são elaborados com base na **Portaria nº 375, de 08 de julho de 2020**.

§ 3º - as informações contidas nos Anexos I e II constam no PPA 2022/2025, com as correções e ajustes necessários para o exercício de 2023, 2024 e 2025.

§ 4º - para a elaboração da Tabela 2 da presente lei, foi utilizado o mesmo valor do PIB Estadual.

§ 5º - no que se refere à Tabela 8, o Município apresenta valores apenas quando da revisão do Código Tributário Municipal, bem como a partir de lei específica que venha a ser editada.

§ 6º - na elaboração da Tabela da receita, o Município observou o aumento previsto na arrecadação das receitas correntes para 2023, em relação à previsão de arrecadação para 2022.

§ 7º - Como providências, previstas na Tabela 10, o Município considera como fonte de recursos para os créditos adicionais a Reserva de Contingência e a Anulação de dotações orçamentárias, podendo se utilizar de outras fontes de recursos previstas na Lei nº 4.320/64, quando da execução orçamentária.

Art.2º - Entende-se por Diretrizes Orçamentárias as instruções e orientações para elaboração e execução dos orçamentos para o exercício financeiro de 2023.

SEÇÃO II DOS GASTOS MUNICIPAIS

Art.3º - Constituem gastos municipais aqueles destinados à aquisição de materiais, bens e serviços para cumprimento dos objetivos do Município, bem como os compromissos de natureza social e financeira.

Art.4º - Os gastos municipais são estimados por serviços mantidos pelo Município, considerando-se:

- I – A carga de trabalho estimada para o exercício financeiro;
- II – Fatores conjunturais que possam afetar os gastos;
- III – Recursos destinados ao pagamento e parcelamento da Dívida Fundada;
- IV – Recursos destinados ao pagamento de sentenças judiciais.





ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJUEIRO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ – 12.333.738/0001-50

SEÇÃO III
DAS RECEITAS DO MUNICÍPIO

Art.5º - Constituem Receitas do Município aquelas provenientes:

- I – Dos tributos de sua competência;
- II – De atividades econômicas;
- III – De transferências constitucionais ou voluntárias;
- IV – Das alienações;
- V – Dos empréstimos e financiamentos autorizados por Lei, destinados à despesa de capital;
- VI – Das contribuições sociais para o Regime Próprio de Previdência Social.

Art. 6º - A estimativa das receitas considera:

- I – Os fatores conjunturais que passam vir a influenciar a produtividade de cada fonte;
- II – A carga de trabalho estimada para o serviço, quando este for remunerado;
- III – Alterações na legislação tributária;
- IV – A variação do índice de preços;
- V – A arrecadação dos últimos 03 (três) exercícios encerrados (2019 a 2021) e a previsão para 2022.

Art. 7º - O Município fica obrigado a arrecadar todos os impostos de sua competência;

§1º - O Município não poupará esforços no sentido de diminuir o valor da dívida ativa;

§2º- O Município procurará modernizar a máquina fazendária no sentido de aumentar a arrecadação;

§3º - A lei que conceda ou amplie incentivos ou benefícios de natureza tributária só poderá ser aprovada ou editada se cumpridas às exigências do art.14 da Lei Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO II
DAS DIRETRIZES, OBJETIVOS E METAS

Art.8º - Em consonância com o art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as metas e prioridades para o exercício financeiro de 2023 serão as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades (ANEXO I), que integra esta Lei.

Art.9º - As ações constantes no Anexo de que trata o artigo anterior possuem caráter indicativo e não normativo, devendo servir de referência para o planejamento, sendo automaticamente atualizados pela lei orçamentária e respectivos créditos adicionais, com atualização automática nos valores previstos no plano plurianual.

§ 1º – Quando da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária para 2023, ambos os Poderes deverão verificar os programas que serão contemplados no PPA 2022/2025, e as ações prioritárias, nele contempladas para 2023, e se estão em consonância com as prioridades previstas na presente Lei.

§ 2º – Quando da Elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2023, o Poder Executivo e o Poder Legislativo deverão obedecer aos atos normativos que estiverem vigentes.

§ 3º – Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º, da LRF).

CAPÍTULO III
A ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E DIRETRIZES PARA A EXECUÇÃO E ALTERAÇÕES DO
ORÇAMENTO
SEÇÃO I
Da Organização dos Orçamentos

Art.10 - A Lei Orçamentária compor-se-á de:

I – Orçamento Fiscal;

II – Orçamento da Seguridade Social;

III – Orçamento de Investimentos

§1º - O Orçamento Fiscal tratará da política fiscal e abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

§2º - O Orçamento de Seguridade Social abrangerá as áreas de Saúde e Assistência Social.

§3º - O Orçamento de Investimento abrangerá as empresas que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do Capital Social com direito a voto.

Art.11 – A Lei Orçamentária para o exercício de 2023 apresentará na forma e no detalhamento estabelecido na Lei 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e em suas demais disposições legais sobre a matéria, sendo adotado a classificação da receita e da despesa quanto à sua natureza e à classificação funcional da despesa orçamentária atualizadas em conformidade na legislação em vigor.

Art. 12 – A lei orçamentária discriminará em unidades orçamentárias específicas as dotações destinadas:

I – a fundos especiais;

II – às ações de saúde;

III – às ações de assistência social;

IV – à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

V – Emendas Individuais propostas pelos membros da Poder Legislativo Municipal.

Art. 13 – No Projeto de Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2023 as Despesas com Pessoal e Encargos não poderão ultrapassar o limite prudencial estabelecido no art. 22 da Lei Complementar nº 101/00.

Parágrafo Único – Caso o Município, quando da elaboração da Lei Orçamentária para 2023, já esteja acima do limite previsto no art. 22 da Lei Complementar nº 101/00, as vedações contidas no referido artigo deverão ser observadas quando da fixação destes gastos.

Art.14 – O Município não gastará menos que 25% (vinte e cinco por cento) no Desenvolvimento do Ensino, nem menos que 15% (quinze por cento) nas ações de saúde, em relação às receitas resultantes de impostos, conforme determina o art. 212 da Constituição Federal e a Emenda Constitucional nº 29, respectivamente, devendo a Lei Orçamentária para 2023 já fixar tais valores mínimos.

Parágrafo Único – O Município se comprometerá em aplicar parte de seus recursos na promoção eficaz de políticas públicas de combate ao trabalho infantil e profissionalização de adolescentes apoiando o Fundo Municipal dos Direitos das crianças e dos adolescentes.

Art.15 – Constará da Lei Orçamentária recurso para pagamento de sentenças judiciais, consoante determina o art. 100 da Constituição Federal, devendo na execução orçamentária e financeira identificar os beneficiários de pagamento de sentenças judiciais, conforme determina o art. 10 da Lei Complementar nº 101 de 2000.

Art. 16 – O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo será constituído de:

I – texto da lei;

II – quadros orçamentários consolidados;

III – anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e despesa na forma definida nesta Lei;

IV – demonstrativo da renúncia da receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

Parágrafo Único - A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária conterá justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa.

Art. 17 – Para efeito do disposto neste capítulo, o Poder Legislativo Municipal e as entidades da Administração Indireta encaminharão, ao Poder Executivo, suas respectivas propostas orçamentárias até 30 (trinta) dias antes do prazo para o envio do projeto de lei orçamentária anual, para, se compatível com as determinações previstas na Constituição ou em lei infraconstitucional, serem incluídas no projeto de lei orçamentária, observadas também as disposições desta Lei.

Art. 18 – O Poder Executivo encaminhará a proposta orçamentária para apreciação do Legislativo até 30 de setembro de 2022, prazo suficiente para estimar a receita de acordo com os índices da União e do Estado, bem como da Execução Orçamentária de 2022.

SEÇÃO II

Do Equilíbrio entre Receitas e Despesas

Art. 19 – A Lei orçamentária conterá reserva de contingência constituída de dotação global e corresponderá ao valor de até 3% (três por cento) da Receita Corrente Líquida Prevista para o Município e se destinará a atender a passivos contingentes e eventos fiscais imprevistos, considerando-se, neste último, a possibilidade de destinação para a abertura de créditos adicionais (Portaria STN 163, art. 8º), conforme anexo de riscos fiscais.

Parágrafo Único – para efeitos do disposto no caput deste artigo, a reserva de contingência do RPPS não entrará no cálculo do limite máximo para a reserva de contingência do Município, pois aquela reserva destinará apenas a passivos contingentes e eventos fiscais do próprio RPPS.

Art. 20 – Para efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101 de 2000, entende-se como despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites a que se referem os incisos I e II do art. 24

da Lei Federal nº 8.666 de 1993, bem como aquelas oriundas de aumento das alíquotas previdenciárias patronais.

Art. 21 – As despesas de caráter continuado terão aumento limitado ao mesmo percentual verificado na Previsão da Receita para 2023 em relação ao exercício financeiro de 2022, desde que não comprometa as metas fiscais estabelecidas para o exercício de 2023.

Art. 22 – Na hipótese de ocorrer às circunstâncias estabelecidas no caput do art. 9, ou no inciso II, § 1º, do art. 31, todos da Lei Complementar nº 101/2000, os poderes Executivo e Legislativo deverão proceder à respectiva limitação de empenho, no montante e prazo previstos nos respectivos artigos.

§1º - Ao final de cada bimestre, a Administração Pública verificará o cumprimento das metas de resultado primário e nominal no Anexo de Metas Fiscais;

§2º - Ocorrendo o disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho, a fim de que atinjam as Metas Fiscais para o Exercício de 2023.

Art. 23 – Até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária do exercício de 2023, o Executivo estabelecerá, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas ao efetivo ingresso das receitas municipais.

SEÇÃO III

Dos Recursos Correspondentes às Dotações Orçamentárias e dos Créditos Adicionais Destinados ao Poder Legislativo

Art. 24 – O Poder Legislativo do Município terá como limite de despesas em 2023, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, a aplicação do percentual previsto no art. 29-A da Constituição Federal sobre a projeção de arrecadação para o exercício financeiro de 2022. A proposta orçamentária da Câmara, que conterà recursos destinados à cobertura da Verba de Custeio das atividades dos Vereadores será feita após o recebimento da previsão das receitas citadas neste artigo que será enviada pelo Poder Executivo até 30 de junho de 2022, acrescido aos valores pagos relativos a aposentados e pensionistas.

Art. 25 – O repasse financeiro relativo aos créditos orçamentários e adicionais será feito diretamente em conta bancária indicada pelo Poder Legislativo.

§1º - As Arrecadações de imposto de renda retido na fonte, rendimentos de aplicações financeiras, ISS e outras que venham a ingressar nos cofres públicos por intermédio do Legislativo e que não tenham sido recolhidas diretamente ao Executivo serão contabilizadas nesse Poder como receita



municipal e, concomitantemente, como adiantamento de repasse mensal do Executivo ao Legislativo.

§2º - Ao final do exercício financeiro, o saldo de recursos do Legislativo será devolvido ao Poder Executivo, deduzidos:

I – os valores correspondentes ao saldo do passivo financeiro, considerando-se somente as contas do Poder Legislativo;

II – outros, desde que justificados pelo Presidente do Legislativo.

Art. 26 – A execução orçamentária do Legislativo será independente, mas integrada ao Executivo para fins de consolidação contábil.

SEÇÃO IV

Da Disposição Sobre Novos Projetos

Art. 27 – Além da observância das prioridades e metas de que trata esta Lei, a Lei Orçamentária e seus créditos adicionais, somente incluirão projetos novos após:

I – tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;

II – estiverem assegurados os recursos de manutenção do patrimônio público.

Parágrafo Único - Não constitui infração a este artigo o início de novo projeto, mesmo possuindo outros projetos em andamento, caso haja suficiente previsão de recursos orçamentários, ou que seja custeado por outra esfera de Governo.

SEÇÃO V

Da Transferência de Recursos para as Entidades da Administração Indireta

Art. 28 - O Município poderá efetuar transferências financeiras intragovernamentais, autorizadas em lei específica, conforme preconiza a Constituição da República, art. 167, VIII, a entidades da administração indireta até os limites necessários à manutenção das entidades ou investimentos previstos e que não haja suficiente disponibilidade financeira.

SEÇÃO VI

Das Transferências de Recursos para o Setor Privado

Subseção I

Dos Recursos Destinados a Entidades Privadas sem Fins Lucrativos



Art. 29 – É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais ou auxílios, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

I – sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura ou desporto, e estejam registradas nas Secretarias Municipais correspondentes;

II – sejam vinculadas a organismos de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;

III – atendam ao disposto no art. 204 da Constituição da República, no art. 61 do ADCT, bem como na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

Parágrafo Único – para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, contendo:

- a) Certidão Negativa junto ao INSS;
- b) Certidão Negativa junto à Receita Federal;
- c) Certidão Negativa junto à Fazenda Pública Estadual;
- d) Certidão Negativa junto à Fazenda Pública Municipal;
- e) Certidão Negativa junto ao FGTS;
- f) Certidão de Comprovação de Filantropia emitida pelo INSS; e
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Subseção II

Das Transferências às Pessoas Físicas e Jurídicas

Art. 30 – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atender necessidades de pessoas físicas, através dos programas instituídos de assistência social.

Parágrafo Único – a transferência de recursos dependerá de parecer prévio da Secretaria Municipal de Assistência Social, ou órgão equivalente do Município, que analisará os casos individualmente, aprovando-os ou não.

Art. 31 – A transferência de recursos públicos para cobrir necessidades de pessoas jurídicas sem fins lucrativos deverá ser autorizada na Lei Orçamentária Anual ou por lei específica e, ainda, atender a entidade que abranja atividades nas áreas de assistência social, saúde, agricultura, desporto, turismo ou educação.

§1º – a transferência de recursos dependerá de parecer prévio da Secretaria Municipal a qual a entidade privada seja relacionada, de acordo com a atividade executada.



§2º - a transferência de recurso dependerá da apresentação de declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, contendo:

- a) Certidão Negativa junto ao INSS;
- b) Certidão Negativa junto à Receita Federal;
- c) Certidão Negativa junto à Fazenda Pública Estadual;
- d) Certidão Negativa junto à Fazenda Pública Municipal;
- h) Certidão Negativa junto ao FGTS; e
- i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

SEÇÃO VII Dos Créditos Adicionais

Art. 32 – A Lei Orçamentária autorizará a abertura de créditos adicionais, do tipo suplementar, até o limite de 40% (quarenta por cento) da receita prevista para o Exercício de 2023.

Art. 33 – Os créditos adicionais especiais e extraordinários, se abertos nos últimos quatro meses do exercício de 2022, poderão ser reabertos, pelos seus saldos, no exercício de 2023, por Decreto do Poder Executivo, mediante a indicação de recursos do exercício corrente.

Art. 34 – Os projetos de lei relativos a créditos adicionais deverão vir acompanhados de:

I – exposições de motivos que os justifiquem;

II – indicação da fonte de recursos disponível para a suplementação, entendendo como fonte os recursos previstos no §1º, do art. 43, da Lei 4.320/64;

III – memória de cálculo em caso de excesso de arrecadação do exercício corrente, ou superávit financeiro do exercício anterior, separando recursos livres e vinculados.

SEÇÃO VIII Transposição, Remanejamento e Transferência de Dotações Orçamentárias

Art. 35 – Fica o Poder Executivo, mediante decreto, autorizado a efetuar transposição, remanejamento e transferências de dotações orçamentárias.

§1º - A transposição, remanejamento e transferência são instrumentos de flexibilização orçamentária, diferenciando-se dos créditos adicionais que têm a função de corrigir desvios de planejamento.

§2º - Para efeitos das leis orçamentárias, entende-se por:





ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJUEIRO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ – 12.333.738/0001-50

I – Transposição – o deslocamento de excedentes de dotações orçamentárias de categorias de programação totalmente concluídas no exercício para outras incluídas como prioridade no exercício;

II – Remanejamento – deslocamento de créditos e dotações relativos à extinção, desdobramento ou incorporação de unidades orçamentárias à nova unidade;

III – Transferência – deslocamento permitido de dotações de um mesmo programa de Governo.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO

SEÇÃO I

Do Aproveitamento da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

Art. 36 – A compensação de que trata o art. 17, § 2º da Lei Complementar nº 101 de 2000, quando da criação ou aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, no âmbito dos Poderes Executivo, Legislativo e Administrações Indiretas, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da respectiva margem de expansão.

SEÇÃO II

Das Despesas com Pessoal

Art. 37 – Os Poderes Executivo e Legislativo publicarão até o encerramento do exercício de 2023, a tabela de cargos efetivos, empregos públicos e cargos comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil, demonstrando os quantitativos ocupados e vagos.

Art. 38 – Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição da República, ficam autorizados, além das vantagens pessoais já previstas nos planos de cargos e regime jurídico:

I - concessão de aumento de remuneração, como forma de revisão geral anual;

II - criação de cargos, empregos e funções de confiança, observadas as necessidades da Administração Pública;

III - reforma do plano de carreira do magistério público municipal;

IV - alteração da estrutura de carreiras;

V - admissão de pessoal por aprovação em concurso público para cargo ou emprego público, com disponibilidade de vagas;

VI - designação de função de confiança ou cargo em comissão, com disponibilidade de vagas;

VII - concessão de abono remuneratório aos servidores em exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

VIII – contratação de pessoal por tempo determinado, nos casos de excepcional interesse público, desde que atendidos os pressupostos que caracterizem como tal, nos termos da Lei Municipal específica, e que venham a atender a situações cuja investidura por concurso não se revele a mais adequada, face às características da necessidade da contratação.

§1º – O atendimento ao disposto neste artigo deverá ser observado pelos Poderes Executivo e Legislativo;

§2º - Lei específica deverá ser editada quando da implantação dos incisos II, III e IV;

§3º - No caso de implantação do inciso I deste artigo, lei específica deverá ser editada definindo o índice e o mês da revisão, observando-se sempre os limites mínimos e máximos para os salários, além dos limites das despesas com pessoal previstos no inciso III, art. 20 e vedações do parágrafo único, inciso I do art. 22, todos da Lei Complementar nº 101 de 2000;

§4º - Nos casos dos incisos deste artigo, deverá sempre ser observado o que preconizam os artigos 16, 17, 19, 20, 21, 22 e 23 da Lei Complementar nº 101 de 2000, quando de sua implantação.

Art. 39 – No exercício de 2023, quando a despesa total com pessoal exceder o limite previsto no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101 de 2000, a realização de serviço extraordinário em qualquer dos Poderes somente poderá ocorrer no caso previsto do art. 57, §6º, inciso II, da Constituição Federal, ou quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais, de risco ou de prejuízo para a sociedade, dentre estes:

I – situações de emergência ou calamidade pública;

II – situações em que possam estar em risco à segurança de pessoas ou bens;

III – a relação custo-benefício se revelar favorável em relação à outra alternativa possível.

Art. 40 – A Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2023 não poderá fixar o total das Despesas com Pessoal e Encargos acima do limite previsto no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101 de 2000, devendo este limite ser observado por cada Poder separadamente.

CAPÍTULO V



DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 41 – Na política de administração tributária do Município, fica definida a seguinte diretriz para 2023, podendo, até o final do exercício, legislação específica dispor sobre:

I - Revisão no Código Tributário do Município, especialmente sobre:

- a) Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU;
- b) Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, observando-se a Lei Complementar nº 116 de 2003.
- c) Regulamentação do Simples Nacional, no âmbito do Município.

Art. 42 – Na estimativa das receitas do Projeto de Lei Orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária.

Parágrafo Único – caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, serão contingenciadas as previsões de receitas e a fixação de dotações orçamentárias, de forma a restabelecer o equilíbrio entre receita e despesas.

CAPÍTULO VI DO NÃO-ATINGIMENTO DAS METAS FISCAIS

Art. 43 – A limitação de empenho prevista no art. 22 desta Lei, deverá seguir a seguinte ordem de limitação:

I – No Poder Executivo:

- a) diárias;
- b) realização de serviço extraordinário;
- c) aquisição de material de consumo;
- d) realização de obras com recursos próprios.

II – No Poder Legislativo:

- a) Diárias;
- b) Realização de serviço extraordinário;
- c) Aquisição de material de consumo;
- d) Realização de obras com recursos próprios.



§1º - As limitações previstas no inciso I deste artigo não podem abranger os projetos e atividades cuja despesa constitui obrigação constitucional ou legal de execução;

§2º - Em não sendo suficiente, ou sendo inviável sob o ponto de vista da administração, a limitação de empenho poderá ocorrer sobre outras despesas, com exceção:

I – das despesas com pessoal e encargos sociais;

II – das despesas necessárias para o atendimento à saúde;

III – das despesas necessárias para a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino;

IV – das despesas necessárias para o atendimento à Assistência Social;

V – das despesas com pagamento de Aposentadorias e Pensões;

VI – das despesas com o pagamento dos encargos e do principal da dívida consolidada do Município;

VII – das despesas com o pagamento de precatórios judiciais.

§3º - A limitação de empenho corresponderá, em termos percentuais, ao valor ultrapassado da meta de resultado primário ou nominal, estabelecido no Anexo de Metas Fiscais.

§4º - Na hipótese da ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Legislativo, até o vigésimo dia do mês subsequente ao final do bimestre, acompanhado dos parâmetros adotados e das estimativas de receitas e despesas, o montante que caberá a cada um na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§5º Na ocorrência de calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional ou pela Assembleia Legislativa, para proposições que atendam às necessidades dela decorrentes, fica dispensada a demonstração de ausência de prejuízo ao alcance das metas fiscais, sem prejuízo do disposto na Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

§6º Para o exercício de 2023, o valor da meta constante do anexo de metas fiscais constante desta Lei será ajustado em função da atualização das estimativas a ser realizada no Projeto de Lei Orçamentária de 2023, e durante a sua execução, nos relatórios a que se refere o §1º do art. 22.

§7º A atualização do valor da meta durante a execução orçamentária nos termos do disposto no parágrafo anterior deverá ocorrer por meio de ato do Poder Executivo Municipal.



**CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 44 – Para fins de cumprimento do art. 62 da Lei Complementar nº 101 de 2000, fica o Município autorizado a firmar convênio ou acordo, com a União ou Estados, com vistas:

I – ao funcionamento de serviços bancários e de segurança pública;

II – a possibilitar o assessoramento técnico aos produtores rurais do Município;

III – à utilização conjunta, no Município, de máquinas e equipamentos de propriedade do Estado ou União;

IV – a cessão de servidores para o funcionamento de órgãos ou entidades dos Entes envolvidos;

V – a realização de obras e serviços públicos de interesse público local.

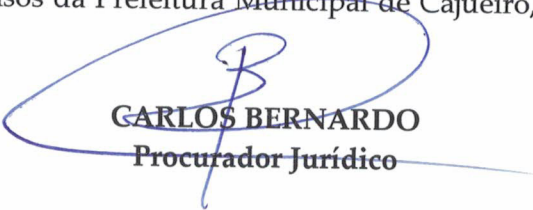
Art. 45 – Se o Projeto de Lei Orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2022, ficam os Poderes Executivos e Legislativos autorizados a utilizar 1/12 avos (um doze avos) mensais da Proposta Orçamentária para 2023.

Art. 46 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita do Município de Cajueiro - Alagoas, 28 de Junho de 2022.


LUCILA RÉGIA ALBUQUERQUE TOLEDO
Prefeita Municipal

Publicada no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Cajueiro, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de junho de 2022.


CARLOS BERNARDO
Procurador Jurídico



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJUEIRO
PRIORIDADES E METAS

Lei de Diretrizes Orcamentária - LDO 2023

ANEXO I

PROGRAMA: 0001 - ADMINISTRAÇÃO COM RESPONSABILIDADE

MACRO OBJETIVO: ATENDER DE UMA FORMA EFICIENTE OS ANSEIOS DO POVO DE CAJUEIRO.

OBJETIVO: ADMINISTRAR E GERENCIAR AS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICIPIO, ATENDENDO OS INTERESSES E NECESSIDADES DA POPULAÇÃO, OTIMIZANDO CUSTOS E GERANDO UMA MAIOR EFICIENCIA NA GESTÃO.

	AÇÃO	PRODUTO / UNIDADE	TIPO	META	VALOR
2002 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO		ATIVIDADE MANTIDA / EXERCICIO	A	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 952.518,00
2003 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO		ATIVIDADE MANTIDA / EXERCICIO	A	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 6.355.167,50
2004 - AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA CONSOLIDADA		DIVIDA AMORTIZADA / EXERCICIO	A	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 1.170.400,00
2081 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO		ATIVIDADE MANTIDA / EXERCICIO	A	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 113.069,00
2082 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO		ATIVIDADE MANTIDA / EXERCICIO	A	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 206.073,00
				TOTAL FÍSICA	5,00
				TOTAL FINANCEIRA R\$	8.797.227,50



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUIREIRO
PRIORIDADES E METAS

Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO 2023

ANEXO I

PROGRAMA: 0002 - EDUCAÇÃO POR EXCELÊNCIA

MACRO OBJETIVO: DESENVOLVER UMA CULTURA DE COMPROMETIMENTO ORGANIZACIONAL, INOVAÇÃO E INTEGRAÇÃO ENTRE AS ÁREAS DE CONHECIMENTO.
OBJETIVO: DESENVOLVER UMA CULTURA DE COMPROMETIMENTO ORGANIZACIONAL, INOVAÇÃO E INTEGRAÇÃO ENTRE AS ÁREAS DE CONHECIMENTO, DE FORMA QUE ISSO REFLITA NO PROCESSO DE APRENDIZAGEM, VIABILIZANDO UMA EDUCAÇÃO EQUITATIVA E DE QUALIDADE SOCIAL.

AÇÃO	PRODUTO / UNIDADE	TIPO	META	VALOR
1005 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE CRECHES	CRECHES /	P	FÍSICA	1,00
1042 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES	UNIDADE ESCOLAS /	P	FINANCEIRA R\$ FÍSICA	574.750,00 1,00
1055 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES	UNIDADE ESCOLAS /	P	FINANCEIRA R\$ FÍSICA	940.500,00 1,00
1056 - IMPLANTAÇÃO DO PLANO DE AÇÕES ARTICULADAS - PAR/FNDE	UNIDADE PROJETO EXECUTADO /	P	FINANCEIRA R\$ FÍSICA	365.750,00 1,00
2005 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA MERENDA ESCOLAR - PNAE	UNIDADE	A	FINANCEIRA R\$ FÍSICA	156.750,00 1,00
2007 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO - QSE	EXERCÍCIO	A	FINANCEIRA R\$ FÍSICA	1.254.000,00 1,00
2009 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA TRANSPORTE ESCOLAR - PNAITE	EXERCÍCIO	A	FINANCEIRA R\$ FÍSICA	625.954,00 1,00
2010 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO CONSELHO DE EDUCAÇÃO/CACS-FUNDEB/CAE	EXERCÍCIO	A	FINANCEIRA R\$ FÍSICA	209.000,00 1,00
2011 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	EXERCÍCIO	A	FINANCEIRA R\$ FÍSICA	54.862,00 1,00
2012 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA GERÊNCIA DE CULTURA	EXERCÍCIO	A	FINANCEIRA R\$ FÍSICA	1.572.046,00 1,00
2013 - APOIO AS FESTIVIDADES CÍVICAS, TRADICIONAIS E CULTURAS	EXERCÍCIO	A	FINANCEIRA R\$ FÍSICA	105.545,00 1,00
2014 - REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - ENS.FUNDAMENTAL - 70%	EXERCÍCIO	A	FINANCEIRA R\$ FÍSICA	485.925,00 1,00
2015 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL - 30%	EXERCÍCIO	A	FINANCEIRA R\$ FÍSICA	15.138.915,00 1,00
2017 - REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - ENS.INFANTIL - 70%	EXERCÍCIO	A	FINANCEIRA R\$ FÍSICA	7.928.938,00 1,00
2018 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO INFANTIL - 30%	EXERCÍCIO	A	FINANCEIRA R\$ FÍSICA	2.187.969,00 1,00
2019 - REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - MAGISTÉRIO EJA - 70%	EXERCÍCIO	A	FINANCEIRA R\$ FÍSICA	1.175.625,00 1,00
2020 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO EJA - 30%	EXERCÍCIO	A	FINANCEIRA R\$ FÍSICA	332.950,00 1,00
2088 - IMPLANTAÇÃO DE LABORATÓRIO PARA AVALIAÇÃO DO ENSINO	EXERCÍCIO	A	FINANCEIRA R\$ FÍSICA	237.215,00 1,00
2089 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA UNIVERSIDADE ABERTA - UAB/CAPEB	LABORATÓRIO /	A	FINANCEIRA R\$ FÍSICA	61.132,00 1,00
	UNIDADE	A	FINANCEIRA R\$ FÍSICA	19,00 1,00
	EXERCÍCIO	A	FINANCEIRA R\$ FÍSICA	67.925,00 1,00
	ATIVIDADE MANTIDA /	A	TOTAL FÍSICA	19,00
			TOTAL FINANCEIRA R\$	33.675.751,00



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJUEIRO
PRIORIDADES E METAS

Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO 2023
 ANEXO I

PROGRAMA: 0003 - ESPORTE E LAZER PARA TODOS

MACRO OBJETIVO: PROMOÇÃO DO ESPORTE E LAZER AO POVO DE CAJUEIRO

OBJETIVO: PROMOVER A INCLUSÃO SOCIAL ATRAVÉS DO ESPORTE, DESENVOLVENDO ATIVIDADES ESPORTIVAS NAS DIMENSÕES COMPETITIVAS, LÚDICAS E INCLUSIVAS, PROPORCIONANDO FORMAS DE LAZER AO POVO DE CAJUEIRO.

AÇÃO	PRODUTO / UNIDADE	TIPO	MEIA	VALOR
1041 - OBRAS DE CONCLUSÃO DA QUADRA DE ESPORTES	QUADRAS / UNIDADE	P	FÍSICA	1,00
			FINANCEIRA R\$	125.400,00
1049 - REFORMA DO ESTÁDIO MUNICIPAL	CAMPO / UNIDADE	P	FÍSICA	1,00
			FINANCEIRA R\$	193.325,00
2062 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER	UNIDADE	A	FÍSICA	1,00
	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO		FINANCEIRA R\$	135.809,00
		A	FÍSICA	1,00
	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO		FINANCEIRA R\$	67.925,00
2063 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE APOIO AO DEPORTO AMADOR	EXERCÍCIO	A	FÍSICA	1,00
	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO		FINANCEIRA R\$	31.350,00
2092 - MANUTENÇÃO DA PISCINA MUNICIPAL	EXERCÍCIO	A	FÍSICA	1,00
			FINANCEIRA R\$	5,00
	TOTAL FÍSICA			573.809,00
	TOTAL FINANCEIRA R\$			573.809,00



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUZEIRO
PRIORIDADES E METAS

Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO 2023
ANEXO I

PROGRAMA: 0004 - INFRAESTRUTURA EM AÇÃO.

MACRO OBJETIVO: GERENCIAMENTO DA INFRAESTRUTURA E DA MOBILIDADE URBANA PARA MELHORIA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS.
OBJETIVO: GERENCIAMENTO DA INFRAESTRUTURA E DA MOBILIDADE URBANA PARA MELHORIA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DIRECIONADOS A TODA POPULAÇÃO.

AÇÃO		PRODUTO / UNIDADE	TIPO	META	VALOR
1029 - CONSTRUÇÃO E/OU REFORMAS DE PRAÇAS E JARDINS		CONSTRUÇÃO /	P	FÍSICA	1,00
		UNIDADE		FINANCEIRA R\$	182.875,00
1030 - CONSTRUÇÃO DE RUAS E AVENIDAS		CONSTRUÇÃO /	P	FÍSICA	1,00
		UNIDADE		FINANCEIRA R\$	705.375,00
1031 - URBANIZAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA/PARALELEPIEDO		CONSTRUÇÃO /	P	FÍSICA	1,00
		UNIDADE		FINANCEIRA R\$	1.854.875,00
1038 - OBRAS DE ACESSIBILIDADE E URBANIZAÇÃO		CONSTRUÇÃO /	P	FÍSICA	1,00
		UNIDADE		FINANCEIRA R\$	245.575,00
1051 - REFORMA E ESTRUTURAÇÃO DOS MERCADOS PÚBLICOS		CONSTRUÇÃO /	P	FÍSICA	1,00
		UNIDADE		FINANCEIRA R\$	454.575,00
2064 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE		ATIVIDADE MANTIDA /	A	FÍSICA	1,00
		EXERCÍCIO		FINANCEIRA R\$	1.883.613,00
2065 - MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS		ATIVIDADE MANTIDA /	A	FÍSICA	1,00
		EXERCÍCIO		FINANCEIRA R\$	219.450,00
2066 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE CIVIL E AÇÕES GOVERNAMENTAIS		ATIVIDADE MANTIDA /	A	FÍSICA	1,00
		EXERCÍCIO		FINANCEIRA R\$	444.126,00
				TOTAL FÍSICA	8,00
				TOTAL FINANCEIRA R\$	5.990.464,00



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUJEIRO
PRIORIDADES E METAS

Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO 2023

ANEXO I

PROGRAMA: 0005 - SAÚDE PARA NOSSA GENTE

MACRO OBJETIVO: ACOLHER E ATENDER COM DIGNIDADE E EFICIENCIA AS NECESSIDADES DA POPULAÇÃO.

OBJETIVO: ACOLHER E ATENDER COM DIGNIDADE E EFICIENCIA AS NECESSIDADES DA POPULAÇÃO MELHORANDO A QUALIDADE DE VIDA DOS CAUJEIRENSES.

	AÇÃO	PRODUTO / UNIDADE	TIPO	META	VALOR
5013	- ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA - AQUISIÇÃO DE AMBULANCIAS	AMBULANCIA / UNIDADE	P	FÍSICA	1,00
		UBS / UNIDADE	P	FINANCEIRA R\$	130.625,00
		ACADEMIAS / UNIDADE	P	FÍSICA	1,00
				FINANCEIRA R\$	423.225,00
5041	- ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA - IMPLANTAÇÃO DE ACADEMIAS DE SAÚDE	UNIDADE	P	FÍSICA	1,00
		CENTRO DE REABILITAÇÃO / UNIDADE	P	FÍSICA	182.875,00
				FINANCEIRA R\$	339.625,00
5045	- ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA CONSTRUÇÃO E/OU REFORMA DO CENTRO DE REABILITAÇÃO	UNIDADE	P	FÍSICA	1,00
		ATIVIDADE MANTIDA / EXERCICIO	P	FINANCEIRA R\$	535.040,00
5046	- ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE CORONAVÍRUS COVID-19	EXERCICIO	A	FÍSICA	1,00
		ATIVIDADE MANTIDA / EXERCICIO	A	FINANCEIRA R\$	162.184,00
6002	- MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA - IMPLEMENTAÇÃO DA CAF	EXERCICIO	A	FÍSICA	1,00
		ATIVIDADE MANTIDA / EXERCICIO	A	FINANCEIRA R\$	2.062.830,00
6003	- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	EXERCICIO	A	FÍSICA	1,00
		ATIVIDADE MANTIDA / EXERCICIO	A	FINANCEIRA R\$	39.710,00
6004	- MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE	EXERCICIO	A	FÍSICA	1,00
		ATIVIDADE MANTIDA / EXERCICIO	A	FINANCEIRA R\$	306.603,00
6005	- MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA - PAB-FIXO	EXERCICIO	A	FÍSICA	1,00
		ATIVIDADE MANTIDA / EXERCICIO	A	FINANCEIRA R\$	3.970.513,00
6006	- MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA - SAÚDE DA FAMÍLIA	EXERCICIO	A	FÍSICA	1,00
		ATIVIDADE MANTIDA / EXERCICIO	A	FINANCEIRA R\$	747.175,00
6007	- MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA - NÚCLEO DE APOIO À SAÚDE DA FAMÍLIA - NASF	EXERCICIO	A	FÍSICA	1,00
		ATIVIDADE MANTIDA / EXERCICIO	A	FINANCEIRA R\$	1.277.513,00
6008	- MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA - AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE	EXERCICIO	A	FÍSICA	1,00
		ATIVIDADE MANTIDA / EXERCICIO	A	FINANCEIRA R\$	457.710,00
6009	- MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA - ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA	EXERCICIO	A	FÍSICA	1,00
		ATIVIDADE MANTIDA / EXERCICIO	A	FINANCEIRA R\$	1.426.948,00
6010	- MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA - SAÚDE BUCAL	EXERCICIO	A	FÍSICA	1,00
		ATIVIDADE MANTIDA / EXERCICIO	A	FINANCEIRA R\$	146.300,00
6011	- MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE GESTÃO DO SUS - GESTÃO DO SUS	EXERCICIO	A	FÍSICA	1,00
		ATIVIDADE MANTIDA / EXERCICIO	A	FINANCEIRA R\$	446.215,00
6012	- MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA - PMAQ	EXERCICIO	A	FÍSICA	1,00
		ATIVIDADE MANTIDA / EXERCICIO	A	FINANCEIRA R\$	56.952,00
6013	- MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA - SAÚDE NA ESCOLA - PSE	EXERCICIO	A	FÍSICA	1,00
		ATIVIDADE MANTIDA / EXERCICIO	A	FINANCEIRA R\$	1.108.849,00
6014	- MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE - VIGILÂNCIA SANITÁRIA	EXERCICIO	A	FÍSICA	1,00
		ATIVIDADE MANTIDA / EXERCICIO	A	FINANCEIRA R\$	209.000,00
6016	- MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA - TFD	EXERCICIO	A	FÍSICA	1,00
		ATIVIDADE MANTIDA / EXERCICIO	A	FINANCEIRA R\$	679.251,00
6017	- MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA - R5ME/CAPS/CENTRO DE REABILITAÇÃO	EXERCICIO	A	FÍSICA	1,00
		ATIVIDADE MANTIDA / EXERCICIO	A	FINANCEIRA R\$	2.724.315,00
6018	- MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA - TETO MAC/HOSPITAL	EXERCICIO	A	FÍSICA	1,00
		EQUIPAMENTOS / UNIDADE	A	FINANCEIRA R\$	125.400,00
6019	- ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA - (CAPS/CENTRO REABILITAÇÃO/HOSPITAL)	UNIDADE	A	FÍSICA	1,00
		VEÍCULOS / UNIDADE	A	FINANCEIRA R\$	1,00
6020	- ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDIMENTO	UNIDADE	A	FÍSICA	1,00



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUJEIRO
PRIORIDADES E METAS

Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO 2023

ANEXO I

6021 - ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA UBS	UNIDADE	FINANCEIRA R\$	120.000,00
	EQUIPAMENTOS /	FÍSICA	1,00
	UNIDADE	FINANCEIRA R\$	438.900,00
6022 - ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO P/ INFORMATIZAÇÃO	EQUIPAMENTOS /	FÍSICA	1,00
	UNIDADE	FINANCEIRA R\$	313.500,00
6023 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA - LABORATÓRIO RPD	ATIVIDADE MANTIDA /	FÍSICA	1,00
	EXERCÍCIO	FINANCEIRA R\$	221.539,00
6024 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA - IMPLANTAÇÃO DO NÚCLEO DE EDUCAÇÃO PERMANENTE	ATIVIDADE MANTIDA /	FÍSICA	1,00
	EXERCÍCIO	FINANCEIRA R\$	203.147,00
6026 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE - ENDEMIAS	ATIVIDADE MANTIDA /	FÍSICA	1,00
	EXERCÍCIO	FINANCEIRA R\$	109.725,00
TOTAL FÍSICA		28,00	
TOTAL FINANCEIRA R\$		18.965.669,00	



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUJEIRO
PRIORIDADES E METAS

Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO 2023

ANEXO I

PROGRAMA: 0006 - ASSISTENCIA SOCIAL: DIREITO DO POVO, DEVER DO ESTADO.

MACRO OBJETIVO: PROMOVER O DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL DA POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO.

OBJETIVO: PROMOVER O DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL POR MEIO DA OFERTA INTEGRADA DE SERVIÇOS E PROGRAMAS, COM VISTAS A VIABILIZAR A INCLUSÃO SOCIAL, MITIGAR AS CAUSAS DE RUPTURA DAS RELAÇÕES DE SOCIALIZIDADE E RESGATAR OS VALORES CÍVICOS.

AÇÃO	PRODUTO / UNIDADE	TIPO	META	VALOR
5001 - CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES	CASAS / UNIDADE	P	FÍSICA	1,00
5039 - CONSTRUÇÃO DE CENTROS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CRAS/CREAS/SCFV)	CENTROS DE ASSISTENCIA / UNIDADE	P	FINANCEIRA R\$ FÍSICA	1.410.750,00
6029 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCICIO	A	FINANCEIRA R\$ FÍSICA	240.350,00
6030 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCICIO	A	FINANCEIRA R\$ FÍSICA	932.662,00
6031 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS CONSELHOS MUNICIPAIS	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCICIO	A	FINANCEIRA R\$ FÍSICA	241.396,00
6032 - MANUTENÇÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS - CESTA BÁSICA/FUNERAL/NATALIDADE/OUTROS	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCICIO	A	FINANCEIRA R\$ FÍSICA	29.258,00
6033 - BLOCO DA GESTÃO - IGD/BOLSA FAMÍLIA	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCICIO	A	FINANCEIRA R\$ FÍSICA	330.742,00
6036 - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL/MÉDIA COMPLEXIDADE - PAEFI	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCICIO	A	FINANCEIRA R\$ FÍSICA	181.306,00
6037 - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - PROTEÇÃO E ATENDIMENTO INTEGRAL A FAMÍLIA - PAIF/CRAS	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCICIO	A	FINANCEIRA R\$ FÍSICA	96.663,00
6038 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA - ACESSUAS/TRABALHO	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCICIO	A	FINANCEIRA R\$ FÍSICA	257.592,00
6039 - BLOCO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - CONVIVENCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCICIO	A	FINANCEIRA R\$ FÍSICA	19.332,00
6040 - BLOCO DA GESTÃO - IGD/SUAS	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCICIO	A	FINANCEIRA R\$ FÍSICA	366.795,00
6042 - ESTRUTURAÇÃO DOS CENTROS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CRAS/CREAS)	EQUIPAMENTOS / UNIDADE	A	FINANCEIRA R\$ FÍSICA	52.250,00
6043 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CASA DE ACOLOHIMENTO	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCICIO	A	FINANCEIRA R\$ FÍSICA	188.100,00
6044 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS - CRIANÇA FELIZ	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCICIO	A	FINANCEIRA R\$ FÍSICA	266.267,00
6045 - AÇÕES SOCIOASSISTENCIAL E ESTRUTURAÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE COMBATE AO COVID 19	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCICIO	A	FINANCEIRA R\$ FÍSICA	304.095,00
6046 - BOLSA CAUJEIRO	AUXILIO FINANCEIRO / FAMÍLIA	A	FINANCEIRA R\$ FÍSICA	73.150,00
			FINANCEIRA R\$	627.000,00
			TOTAL FÍSICA	17,00
			TOTAL FINANCEIRA R\$	5.617.708,00



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUJEIRO
PRIORIDADES E METAS

Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO 2023

ANEXO I

PROGRAMA: 0007 - SEGURIDADE SOCIAL COM RESPONSABILIDADE

MACRO OBJETIVO: ADMINISTRAR E GERENCIAR AS ATIVIDADES DO FUNDO DE APOSENTARIA E PENSÃO-FAPEN DO MUNICÍPIO, MANTENDO O EQUILÍBRIO ORÇAMENTÁRIO, FINANCEIRO E ATUARIAL.

OBJETIVO: ADMINISTRAR E GERENCIAR AS ATIVIDADES DO FUNDO DE APOSENTARIA E PENSÃO-FAPEN DO MUNICÍPIO, MANTENDO O EQUILÍBRIO ORÇAMENTÁRIO, FINANCEIRO E ATUARIAL.

AÇÃO	PRODUTO / UNIDADE	TIPO	META	VALOR	
				FÍSICA	
6027 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO FAPEN	ATIVIDADE MANTIDA /	A		FÍSICA	1,00
	EXERCÍCIO			FINANCEIRA R\$	548.625,00
6028 - MANUTENÇÃO DO PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS, PENSÕES E BENEFÍCIOS	ATIVIDADE MANTIDA /	A		FÍSICA	1,00
	EXERCÍCIO			FINANCEIRA R\$	10.152.175,00
TOTAL FÍSICA					2,00
TOTAL FINANCEIRA R\$					10.700.800,00



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUIEIRO
PRIORIDADES E METAS

Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO 2023
 ANEXO I

PROGRAMA: 0008 - AGRICULTURA SUSTENTÁVEL

MACRO OBJETIVO: DESENVOLVIMENTO DE UMA AGRICULTURA SUSTENTÁVEL LOCAL.

OBJETIVO: PROMOVER O DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA LOCAL DE UMA FORMA EFICIENTE E SUSTENTÁVEL, APOIANDO O HOMEM DO CAMPO EM SUAS ATIVIDADES MAXIMIZANDO A GERAÇÃO DE

FONTES DE RENDA:

AÇÃO		PRODUTO / UNIDADE	TIPO	META	VALOR
1026 - CONSTRUÇÃO E/OU REFORMA DE MERCADOS E CASAS DE FARINHA		CONSTRUÇÃO / UNIDADE	P	FÍSICA	1,00
				FINANCEIRA R\$	339.625,00
1027 - AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS		MAQUINAS PESADAS / UNIDADE	P	FÍSICA	1,00
				FINANCEIRA R\$	339.625,00
1053 - CONSTRUÇÃO DO MERCADO DA AGRICULTURA FAMILIAR		CONSTRUÇÃO / UNIDADE	P	FÍSICA	1,00
				FINANCEIRA R\$	235.125,00
2061 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE		ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA	1,00
				FINANCEIRA R\$	465.234,00
2093 - PROJETO FEIRA DA AGRICULTURA FAMILIAR		ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA	1,00
				FINANCEIRA R\$	26.648,00
2094 - PROJETO HORTA NA ESCOLA		ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA	1,00
				FINANCEIRA R\$	14.108,00
2096 - PROJETO DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL NA ESCOLA E NA COMUNIDADE		ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA	1,00
				FINANCEIRA R\$	80.988,00
TOTAL FÍSICA					7,00
TOTAL FINANCEIRA R\$					1.501.353,00



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUIEIRO
PRIORIDADES E METAS

Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO 2023

ANEXO I

PROGRAMA: 0010 - PODER LEGISLATIVO EM AÇÃO

MACRO OBJETIVO: LEGISLAR EM FAVOR DA POPULAÇÃO DE CAUIEIRO.

OBJETIVO: EXERCER O PAPEL DE LEGISLAR ATENDENDO ÀS EXPECTATIVAS DA POPULAÇÃO, REALIZANDO O CONTROLE EXTERNO NO PODER EXECUTIVO.

AÇÃO	PRODUTO / UNIDADE / ATIVIDADE MANTIDA / EXERCICIO	TIPO	META	VALOR
		A	FÍSICA	
			FINANCEIRA R\$	1,00
			TOTAL FÍSICA	1.978.500,00
			TOTAL FINANCEIRA R\$	1.978.500,00



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUIBEIRO
PRIORIDADES E METAS

Lei de Diretrizes Orcamentária - LDO 2023

ANEXO I

PROGRAMA: 0011 - LIMPAR PARA CUIDAR.

MACRO OBJETIVO: MANTER A LIMPEZA DO MUNICIPIO.

OBJETIVO: MANTER A LIMPEZA URBANA E RURAL, FACILITANDO A SEGURANÇA NO DESLOCAMENTO DE PESSOAS E VEÍCULOS, ESTIMULANDO O TURISMO E O COMÉRCIO LOCAL E EVITANDO A PROLIFERAÇÃO DE VETORES TRANSMISSORES DE DOENÇAS.

AÇÃO		PRODUTO / UNIDADE	TIPO	META	VALOR
2076 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE LIMPEZA URBANA		ATIVIDADE MANTIDA /	A	FÍSICA	1,00
		EXERCÍCIO		FINANCEIRA R\$	2.921.820,00
2091 - IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DA POLÍTICA DE RESÍDUOS SÓLIDOS		ATIVIDADE MANTIDA /	A	FÍSICA	1,00
		EXERCÍCIO		FINANCEIRA R\$	694.925,00
				TOTAL FÍSICA	2,00
				TOTAL FINANCEIRA R\$	3.616.745,00



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUJEIRO
PRIORIDADES E METAS

Lei de Diretrizes Orcamentária - LDO 2023
 ANEXO I

PROGRAMA: 0012 - SANEAMENTO NECESSIDADE BÁSICA

MACRO OBJETO: MELHORAR A QUALIDADE DA AGUA NA VIDA DO POVO DE CAUJEIRO

OBJETIVO: PROJETAR E EXECUTAR OS SERVIÇOS DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTOS SANITÁRIOS, AMPLIANDO E MELHORANDO OS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E TRATAMENTO DE AFLUENTES PROPORCIONANDO UMA MELHOR QUALIDADE DE VIDA AO POVO DE CAUJEIRO.

AÇÃO		PRODUTO / UNIDADE	TIPO	META	VALOR
1047 -	EXTENSÕES DE REDE E AMPLIAÇÃO DA ÁREA DE ATUAÇÃO	REDE / METROS	P	FÍSICA	1,00
1050 -	REFORMA DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO	REFORMA / UNIDADE	P	FINANCEIRA R\$	104.500,00
2057 -	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO SAAE	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA	1,00
2058 -	MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ÁGUA E ESGOTO DO SAAE	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FINANCEIRA R\$	209.000,00
2069 -	IMPLANTAÇÃO E/OU AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE SANEAMENTO BÁSICO	REDE / METROS	A	FÍSICA	1,00
2100 -	PROJETO DE REUTILIZAÇÃO DA ÁGUA DE LAVAGEM DOS FILTROS DA ETA	AGUA / M3	A	FINANCEIRA R\$	1.437.012,00
2102 -	AQUISIÇÃO DE OUTORGAS PARA USO DE ÁGUA E TRATAMENTO DE ESGOTO	OUTORGAS / UNIDADE	A	FÍSICA	1,00
				FINANCEIRA R\$	104.500,00
				FINANCEIRA R\$	125.400,00
				FÍSICA	1,00
				FINANCEIRA R\$	66.950,00
				TOTAL FÍSICA	7,00
				TOTAL FINANCEIRA R\$	3.322.837,00



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUZEIRO
PRIORIDADES E METAS

Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO 2023

ANEXO I

PROGRAMA: 9999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

MACRO OBJETIVO: DESTINADA AO ATENDIMENTO DE PASSIVOS CONTINGENTES E OUTROS RISCOS E EVENTOS FISCAIS.
OBJETIVO: DESTINADA AO ATENDIMENTO DE PASSIVOS CONTINGENTES E OUTROS RISCOS E EVENTOS FISCAIS.

9998 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA - PODER EXECUTIVO	AÇÃO	PRODUTO / UNIDADE	TIPO	META	VALOR
9999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA - FAPEN		RESERVA / CONTINGENCIA	P	FÍSICA	1,00
		RESERVA / CONTINGENCIA	P	FINANCEIRA R\$	55.000,00
		RESERVA / CONTINGENCIA	P	FÍSICA	1,00
		RESERVA / CONTINGENCIA	P	FINANCEIRA R\$	515.000,00
		TOTAL FÍSICA			2,00
		TOTAL FINANCEIRA R\$			570.000,00
		TOTAL GERAL FÍSICA			103,00
		TOTAL GERAL FINANCEIRA R\$			95.310.863,50



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUJEIRO
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA

Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO 2023

CONTA	ESPECIFICAÇÃO	EXECUCIADA					PREVISTA		ESTIMADA		
		2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2023	2024	2025
1.0.0.0.0.0.0.00.00.00.00	RECEITAS CORRENTES	67.221.628,82	50.439.292,22	80.232.621,03	82.739.836,58	86.406.630,50	90.291.924,07	94.149.446,40			
1.1.0.0.0.0.0.00.00.00.00	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	1.046.251,31	893.582,82	1.993.964,99	1.877.125,00	1.961.596,00	2.049.869,00	2.142.112,00			
1.1.0.0.0.0.0.00.00.00.00	IMPOSTOS	961.369,45	755.474,48	1.825.675,52	1.659.625,00	1.734.308,00	1.812.353,00	1.893.908,00			
1.1.2.0.0.0.0.00.00.00.00	TAXAS	84.881,86	138.108,34	108.289,47	217.500,00	227.288,00	237.516,00	248.204,00			
1.2.0.0.0.0.0.00.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES	3.304.422,87	3.754.209,05	3.770.604,57	4.252.902,37	4.395.037,50	4.595.770,07	4.602.928,40			
1.2.1.0.0.0.0.00.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	2.742.950,93	3.224.713,18	3.129.698,69	3.495.500,00	3.695.060,00	3.955.800,00	4.025.666,00			
1.2.4.0.0.0.0.00.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	561.471,94	529.495,87	640.905,88	757.402,37	699.977,50	639.970,07	577.262,40			
1.3.0.0.0.0.0.00.00.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	32.492,04	13.548,66	262.529,54	17.500,00	17.500,00	17.500,00	17.500,00			
1.3.2.0.0.0.0.00.00.00.00	VALORES MOBILIÁRIOS	32.492,04	13.548,66	262.529,54	17.500,00	17.500,00	17.500,00	17.500,00			
1.6.0.0.0.0.0.00.00.00.00	RECEITA DE SERVIÇOS	2.598.953,56	2.682.491,47	2.833.610,50	3.180.680,70	3.322.837,00	3.472.364,00	3.628.618,00			
1.6.9.0.0.0.0.00.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS	2.598.953,56	2.682.491,47	2.833.610,50	3.180.680,70	3.322.837,00	3.472.364,00	3.628.618,00			
1.7.0.0.0.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	60.239.509,04	43.095.460,22	71.431.911,43	73.411.628,51	76.709.660,00	80.156.421,00	83.758.288,00			
1.7.1.0.0.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	53.336.168,07	37.374.403,37	63.300.961,81	67.803.618,51	49.037.920,00	50.969.455,00	52.987.907,00			
1.7.2.0.0.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES	6.903.340,97	5.721.056,85	8.130.949,62	5.608.010,00	5.860.371,00	6.124.087,00	6.399.672,00			
1.7.5.0.0.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS	0,00	0,00	0,00	0,00	21.811.369,00	23.062.879,00	24.370.709,00			
2.0.0.0.0.0.0.00.00.00.00	RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	7.095.550,00	7.414.850,00	7.748.518,00			
2.4.0.0.0.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	0,00	1.358.068,84	5.234.016,96	6.790.000,00	7.095.550,00	7.414.850,00	7.748.518,00			
2.4.1.0.0.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	0,00	1.358.068,84	5.234.016,96	6.790.000,00	7.095.550,00	7.414.850,00	7.748.518,00			
7.0.0.0.0.0.0.00.00.00.00	RECEITA INTRA-ORÇAMENTARIA	6.663.449,77	6.979.708,51	6.376.462,75	7.247.000,00	7.508.240,00	7.729.034,00	8.162.372,00			
7.2.0.0.0.0.0.00.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES	6.663.449,77	6.979.708,51	6.376.462,75	7.247.000,00	7.508.240,00	7.729.034,00	8.162.372,00			
7.2.1.0.0.0.0.00.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	6.663.449,77	6.979.708,51	6.376.462,75	7.247.000,00	7.508.240,00	7.729.034,00	8.162.372,00			
9.0.0.0.0.0.0.00.00.00.00	DEDUÇÕES DAS RECEITAS	-4.836.026,98	-4.484.703,42	-5.695.596,16	-5.454.121,00	-5.699.557,00	-5.956.036,00	-6.224.058,00			
9.1.0.0.0.0.0.00.00.00.00	DEDUÇÕES DAS RECEITAS CORRENTES	-4.836.026,98	-4.484.703,42	-5.695.596,16	-5.454.121,00	-5.699.557,00	-5.956.036,00	-6.224.058,00			
9.1.7.0.0.0.0.00.00.00.00	DEDUÇÕES DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	-4.836.026,98	-4.484.703,42	-5.695.596,16	-5.454.121,00	-5.699.557,00	-5.956.036,00	-6.224.058,00			
TOTAL GERAL		69.049.051,61	54.292.386,15	86.147.504,58	91.322.715,58	95.310.863,50	99.479.772,07	103.836.278,40			



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUJEIRO
META FISCAL - RESULTADO PRIMÁRIO

Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO 2023

ANEXO III

ESPECIFICAÇÃO	2020	2021	2022	2023	2024	2025
RECEITAS CORRENTES (I)	69.012.737,84	77.078.900,25	71.428.181,00	73.749.599,00	76.146.462,00	78.048.604,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhorias	893.582,82	1.933.964,99	924.858,00	954.916,00	985.950,00	990.673,00
Receita de Contribuição	3.754.209,05	3.770.604,57	3.885.606,00	4.011.888,00	4.142.275,00	4.005.690,00
Receita Patrimonial	13.548,66	262.529,54	14.023,00	14.479,00	14.949,00	15.679,00
Aplicações Financeiras (II)	13.548,66	262.529,54	14.023,00	14.479,00	14.949,00	15.679,00
Outras Receita Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	2.682.491,47	2.463.816,00	2.776.379,00	2.866.611,00	2.959.776,00	3.001.245,00
Outras Receita Patrimoniais	60.503.231,20	65.736.315,27	62.620.842,00	64.656.022,00	66.757.343,00	68.735.441,00
Demais Receitas Correntes	1.165.674,64	2.911.669,88	1.206.473,00	1.245.683,00	1.286.169,00	1.299.876,00
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	1.165.674,64	2.911.669,88	1.206.473,00	1.245.683,00	1.286.169,00	1.299.876,00
Outras Receitas - Financeiras - Principal (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (IV)=(I-III)	68.999.189,18	76.816.370,71	71.414.158,00	73.735.120,00	76.131.513,00	78.032.925,00
RECEITAS DE CAPITAL (V)	1.358.068,84	5.234.016,96	1.405.601,00	1.451.283,00	1.498.450,00	1.592.115,00
Operações de Crédito (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (VII)	110.343,20	0,00	114.205,00	117.917,00	121.749,00	135.784,00
Alienação de Ativos (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	1.247.725,64	5.234.016,96	1.291.396,00	1.333.366,00	1.376.701,00	1.456.331,00
Outras Receitas Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (IX) = (V-VI-VII-VIII)	1.247.725,64	5.234.016,96	1.291.396,00	1.333.366,00	1.376.701,00	1.456.331,00
RECEITAS PRIMÁRIAS (X) = (IV + IX)	70.246.914,82	82.050.387,67	72.705.554,00	75.068.486,00	77.508.214,00	79.489.256,00
DESPESAS CORRENTES (XI)	71.804.355,07	78.833.101,87	74.317.507,00	76.732.827,00	79.226.643,00	81.787.802,00
Pessoal e Encargos Sociais	56.213.531,79	60.631.240,86	58.181.005,00	60.071.888,00	62.024.224,00	62.876.453,00
Juros e Encargos da Dívida (XII)	113.557,35	77.649,14	117.532,00	121.352,00	125.296,00	121.340,00
Outras Despesas Correntes	15.477.265,93	18.124.211,87	16.018.970,00	16.539.587,00	17.077.123,00	18.790.009,00
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XIII) = (XI - XII)	71.690.797,72	78.755.452,73	74.199.975,00	76.611.475,00	79.101.347,00	81.666.462,00
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	5.363.180,18	961.415,80	5.550.891,00	5.731.296,00	5.917.296,00	7.557.134,00
Investimentos	4.885.607,00	473.920,64	5.056.603,00	5.220.943,00	5.390.623,00	6.789.044,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XV)	477.573,18	487.495,16	494.288,00	510.353,00	526.939,00	768.090,00
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XVI) = (XIV-XV)	4.885.607,00	473.920,64	5.056.603,00	5.220.943,00	5.390.623,00	6.789.044,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVII)	50.000,00	566.630,00	51.750,00	53.432,00	55.168,00	57.990,00
DESPESAS PRIMÁRIAS (XVIII) = (XIII + XVI + XVII)	76.626.404,72	79.796.003,37	79.308.328,00	81.885.850,00	84.547.138,00	88.513.396,00
RESULTADO PRIMÁRIO (X - XVIII)	-6.379.489,90	2.254.384,30	-6.602.774,00	-6.817.364,00	-7.038.924,00	-9.024.140,00



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUIERO
META FISCAL - RESULTADO NOMINAL

Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO 2023

ANEXO IV

ESPECIFICAÇÃO	2020 (b)	2021 (c)	2022 (d)	2023 (e)	2024 (f)	2025 (g)
	(b-a*)	(c-b)	(d-c)	(e-d)	(f-e)	(g-f)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	6.899.968,11	6.394.136,95	6.358.819,84	5.881.246,66	5.403.673,48	5.112.567,00
DEDUÇÕES (II)	1.633.105,25	7.616.910,71	2.794.484,00	2.885.304,00	2.979.077,00	2.883.992,00
Ativo Disponível	2.803.154,75	9.982.258,65	3.010.063,00	3.107.890,00	3.208.896,00	3.009.786,00
Haveres Financeiros	-716.542,64	714.780,04	271.402,00	280.222,00	289.330,00	309.876,00
(-) Restos a Pagar	453.506,86	3.080.127,98	486.981,00	502.808,00	519.149,00	435.670,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I-II)	5.266.862,86	-1.222.773,76	3.564.335,84	2.995.942,66	2.424.596,48	2.228.575,00
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III+IV-V)	5.266.862,86	-1.222.773,76	3.564.335,84	2.995.942,66	2.424.596,48	2.228.575,00
RESULTADO NOMINAL	203.787,37	-6.489.636,62	4.787.109,60	-568.393,18	-571.346,18	-196.021,48

Nota:

*Referir-se ao valor da Dívida Consolidada Líquida do exercício orçamentário de 2019
(1) A Dívida Fiscal Líquida em 2019 foi R\$

5.063.075,49



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUIBEIRO
METAS ANUAIS

Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO 2023
ANEXO V

ESPECIFICAÇÃO	2023		2024		2025	
	VALOR CORRENTE	VALOR CONSTANTE	VALOR CORRENTE	VALOR CONSTANTE	VALOR CORRENTE	VALOR CONSTANTE
Receita Total	75.200.882,00	72.833.784,02	77.644.912,00	72.833.785,27	79.640.719,00	72.354.407,45
Receitas Primárias (I)	75.068.486,00	72.705.555,45	77.508.214,00	72.705.557,52	79.489.256,00	72.216.801,77
Despesa Total	82.517.555,00	79.920.150,12	85.199.373,00	79.920.147,74	89.402.826,00	81.223.381,47
Despesas Primárias (II)	81.885.850,00	79.308.329,30	84.547.138,00	79.308.327,30	88.513.396,00	80.415.325,22
Resultado Primário (III) = (I - II)	-6.817.364,00	-6.602.773,85	-7.038.924,00	-6.602.769,79	-9.024.140,00	-8.198.523,45
Resultado Nominal	-568.393,18	-550.501,87	-571.346,18	-535.943,75	-196.021,48	-178.087,52
Dívida Pública Consolidada	5.881.246,66	5.696.122,67	5.403.673,48	5.068.844,61	5.112.567,00	4.644.819,39
Dívida Consolidada Líquida	2.995.942,66	2.901.639,38	2.424.596,48	2.274.360,74	2.228.575,00	2.024.683,17

Nota: O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico.

VARIÁVEIS	2023	2024	2025
	PIB real (crescimento % anual)	2,61	2,73
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	3,25	3,25	3,25
Projeção do PIB do Estado - R\$	68.015.111,00	69.874.966,00	70.005.679,00
Taxa de Juros Aplicada Sobre a Dívida Consolidada do Município	3,25	3,25	3,25



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUIREIRO
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO 2023

ANEXO VI

ESPECIFICAÇÃO	PREVISTO			REALIZADO			VARIACÃO	
	METAS PREVISTAS - 2021	% PIB	% RCL	METAS REALIZADAS - 2021	% PIB	% RCL	VALOR (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	94.900.375,00	166,99	132,75	86.225.563,96	151,73	120,62	-8.674.811,04	-9,14
Receitas Primárias (I)	86.927.640,00	152,96	121,60	79.586.571,67	140,04	111,33	-7.341.068,33	-8,45
Despesa Total	94.900.375,00	166,99	132,75	80.694.068,92	141,99	112,88	-14.206.306,08	-14,97
Despesas Primárias (II)	94.565.139,59	166,40	132,29	80.128.924,62	141,00	112,09	-14.436.214,97	-15,27
Resultado Primário (III) = (I - II)	-7.637.499,59	-13,44	-10,68	-542.352,95	-0,95	-0,76	7.095.146,64	-92,90
Resultado Nominal	413.171,00	0,73	0,58	3.179.161,80	5,59	4,45	2.765.990,80	669,45
Dívida Pública Consolidada	6.881.632,11	12,11	9,63	6.394.136,95	11,25	8,94	-487.495,16	-7,08
Dívida Consolidada Líquida	4.036.140,22	7,10	5,65	-4.302.901,74	-7,57	-6,02	-8.339.041,96	-206,61

VARIÁVEIS

	2021
Projeção do PIB do Estado - R\$	56.830.056,00
Receita Corrente Líquida - RCL - R\$	71.485.385,56

FONTE:

(1) RREO Anexo VI e VII do 6º Bimestre de 2021.

(2) O PIB Estadual foi disponibilizado pela Secretaria de Planejamento e Orçamento - SEPLAN através do site www.seplan.al.gov.br.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUJEIRO
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO 2023
ANEXO VII

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%
Receita Total	70.370.806,68	82.312.917,21	16,97	72.833.782,00	-11,52	75.200.882,00	3,25	77.644.912,00	3,25	79.640.719,00	2,57
Receitas Primárias (I)	70.246.914,82	82.050.387,67	16,80	72.705.554,00	-11,39	75.068.486,00	3,25	77.508.214,00	3,25	79.489.256,00	2,56
Despesa Total	77.217.535,25	80.361.147,67	4,07	79.920.148,00	-0,55	82.517.555,00	3,25	85.199.373,00	3,25	89.402.826,00	4,93
Despesas Primárias (II)	76.626.404,72	79.796.003,37	4,14	79.308.328,00	-0,61	81.885.850,00	3,25	84.547.138,00	3,25	88.513.396,00	4,69
Resultado Nominal	-6.379.489,90	2.254.384,30	-135,34	-6.602.774,00	-392,89	-6.817.364,00	3,25	-7.038.924,00	3,25	-9.024.140,00	28,20
Divida Pública Consolidada	203.787,37	-6.489.636,62	-3.284,51	4.787.109,60	-173,77	-568.393,18	-111,87	-571.346,18	0,52	-196.021,48	-65,69
Divida Consolidada Líquida	6.899.968,11	6.394.136,95	-7,33	6.358.819,84	-0,55	5.881.246,66	-7,51	5.403.673,48	-8,12	5.112.567,00	-5,39
	5.266.862,86	-1.222.773,76	-123,22	3.564.335,84	-391,50	2.995.942,66	-15,95	2.424.596,48	-19,07	2.228.575,00	-8,08

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%
Receita Total	67.327.599,20	75.906.765,72	12,74	64.894.068,92	-14,51	72.833.784,02	12,23	72.833.785,27	0,00	72.354.407,45	-0,66
Receitas Primárias (I)	67.209.065,08	75.664.668,01	12,58	64.779.819,23	-14,39	72.705.555,45	12,23	72.705.557,52	0,00	72.216.801,77	-0,67
Despesa Total	73.878.238,85	74.106.896,17	0,31	71.207.940,19	-3,91	79.920.150,12	12,23	79.920.147,74	0,00	81.223.381,47	1,63
Despesas Primárias (II)	73.312.671,95	73.585.735,24	0,37	70.662.815,55	-3,97	79.308.329,30	12,23	79.308.327,30	0,00	80.415.325,22	1,40
Resultado Nominal	-6.103.606,87	2.078.932,77	-134,06	-5.882.996,31	-382,98	-6.602.773,85	12,23	-6.602.769,79	0,00	-8.198.523,45	24,17
Divida Pública Consolidada	194.974,52	-5.984.568,93	-3.169,41	4.265.260,05	-171,27	-550.501,87	-112,91	-535.943,75	-2,64	-178.087,52	-66,77
Divida Consolidada Líquida	6.601.576,84	5.896.501,69	-10,68	5.665.635,94	-3,92	5.656.122,67	0,54	5.068.844,61	-11,01	4.644.819,39	-8,37
	5.039.095,73	-1.127.609,18	-122,38	3.175.782,57	-381,64	2.901.639,38	-8,63	2.274.360,74	-21,62	2.024.683,17	-10,98

ESPECIFICAÇÃO	2020	2021	2022	2023	2024	2025
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	4,52	3,75	3,50	3,25	3,25	3,25



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUZEIRO
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO 2023

ANEXO VIII

	PATRIMÔNIO LÍQUIDO		2021		2020		2019	
		%		%		%		%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100,00
Resultado Acumulado	8.053.497,40	2.915,38	-226.736.168,00	66,83	-75.207.691,22	66,83	-75.207.691,22	100,00
TOTAL	8.053.497,40	2.915,38	-226.736.168,00	66,83	-75.207.691,22	66,83	-75.207.691,22	100,00
REGIME PREVIDENCIÁRIO								
PATRIMÔNIO LÍQUIDO								
Patrimônio/Capital - RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100,00
Reservas - RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100,00
Resultado Acumulado - RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100,00

FONTE:
(1) Balanços Gerais dos Exercícios Financeiros apurados



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUIERO
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO 2023

ANEXO IX

	RECEITAS REALIZADAS		
	2021	2020	2019
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	(a)	(b)	(c)
Alienação de Bens Móveis	0,00	110.343,20	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	110.343,20	0,00
	0,00	0,00	0,00
DESPESAS EXECUTADAS	2021	2020	2019
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	(d)	(e)	(f)
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO	2021	2020	2019
VALOR (III)	(g) = ((Ia - IId) + IIIf)	(h) = ((Ib - IId) + IIIf)	(i) = (Ic - IIIf)
	110.343,20	110.343,20	0,00

Fonte:



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUIEIRO
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO 2023

ANEXO X

EVENTOS		Valor Previsto para 2023
Aumento Permanente da Receita		
(-) Transferências Constitucionais		0,00
(-) Transferências ao FUNDEB		0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)		0,00
Redução Permanente de Despesa (II)		0,00
Margem Bruta (III) = (I-II)		0,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)		0,00
Novas DOCC		0,00
Novas DOCC geradas por PPP		0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)		0,00
Fonte:		
(1) Anexos e Tabelas constantes da presente Lei.		0,00



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUZEIRO
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA

Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO 2023

CONTA	ESPECIFICAÇÃO	EXECUCIADA					PREVISTA	ESTIMADA				
		2019	2020	2021	2022	2023		2024	2025			
1.0.0.0.0.0.0.00.00.00	RECEITAS CORRENTES	67.221.628,82	50.439.292,22	80.232.621,03	82.739.836,58	86.406.630,50	90.291.924,07	94.149.446,40				
1.1.0.0.0.0.0.00.00.00	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	1.046.251,31	893.582,82	1.933.964,99	1.877.125,00	1.961.596,00	2.049.869,00	2.142.112,00				
1.1.1.0.0.0.0.00.00.00	IMPOSTOS	961.369,45	755.474,48	1.825.675,52	1.659.625,00	1.734.308,00	1.812.353,00	1.893.908,00				
1.1.2.0.0.0.0.00.00.00	TAXAS	84.881,86	138.108,34	108.289,47	217.500,00	227.288,00	237.516,00	248.204,00				
1.2.0.0.0.0.0.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES	3.304.422,87	3.754.209,05	3.770.604,57	4.252.902,37	4.395.037,50	4.595.770,07	4.602.928,40				
1.2.1.0.0.0.0.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	2.742.950,93	3.224.713,18	3.129.698,69	3.495.500,00	3.695.060,00	3.955.800,00	4.025.666,00				
1.2.4.0.0.0.0.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	561.471,94	529.495,87	640.905,88	757.402,37	699.977,50	639.970,07	577.262,40				
1.3.0.0.0.0.0.00.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	32.492,04	13.548,66	262.529,54	17.500,00	17.500,00	17.500,00	17.500,00				
1.3.2.0.0.0.0.00.00.00	VALORES MOBILIÁRIOS	32.492,04	13.548,66	262.529,54	17.500,00	17.500,00	17.500,00	17.500,00				
1.6.0.0.0.0.0.00.00.00	RECEITA DE SERVIÇOS	2.598.953,56	2.682.491,47	2.833.610,50	3.180.680,70	3.322.837,00	3.472.364,00	3.628.618,00				
1.6.9.0.0.0.0.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS	2.598.953,56	2.682.491,47	2.833.610,50	3.180.680,70	3.322.837,00	3.472.364,00	3.628.618,00				
1.7.0.0.0.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	60.239.509,04	43.095.480,22	71.431.911,43	73.411.628,51	76.709.660,00	80.156.421,00	83.758.288,00				
1.7.1.0.0.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	53.336.168,07	37.374.403,37	63.300.961,81	67.803.618,51	49.037.920,00	50.969.455,00	52.987.207,00				
1.7.2.0.0.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES	6.903.340,97	5.721.056,85	8.130.949,62	5.608.010,00	5.860.371,00	6.124.087,00	6.399.672,00				
1.7.5.0.0.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS	0,00	0,00	0,00	0,00	21.811.369,00	23.062.879,00	24.370.709,00				
2.0.0.0.0.0.0.00.00.00	RECEITAS DE CAPITAL	0,00	1.358.068,84	5.234.016,96	6.790.000,00	7.095.550,00	7.414.850,00	7.748.518,00				
2.4.0.0.0.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	1.358.068,84	5.234.016,96	6.790.000,00	7.095.550,00	7.414.850,00	7.748.518,00				
2.4.1.0.0.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	0,00	1.358.068,84	5.234.016,96	6.790.000,00	7.095.550,00	7.414.850,00	7.748.518,00				
7.0.0.0.0.0.0.00.00.00	RECEITA INTRA-ORÇAMENTARIA	6.663.449,77	6.979.708,51	6.376.462,75	7.247.000,00	7.508.240,00	7.729.034,00	8.162.372,00				
7.2.0.0.0.0.0.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES	6.663.449,77	6.979.708,51	6.376.462,75	7.247.000,00	7.508.240,00	7.729.034,00	8.162.372,00				
7.2.1.0.0.0.0.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	6.663.449,77	6.979.708,51	6.376.462,75	7.247.000,00	7.508.240,00	7.729.034,00	8.162.372,00				
9.0.0.0.0.0.0.00.00.00	DEDUÇÕES DAS RECEITAS	-4.836.026,98	-4.484.703,42	-5.695.596,16	-5.454.121,00	-5.699.557,00	-5.956.036,00	-6.224.058,00				
9.1.0.0.0.0.0.00.00.00	DEDUÇÕES DAS RECEITAS CORRENTES	-4.836.026,98	-4.484.703,42	-5.695.596,16	-5.454.121,00	-5.699.557,00	-5.956.036,00	-6.224.058,00				
9.1.7.0.0.0.0.00.00.00	DEDUÇÕES DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	-4.836.026,98	-4.484.703,42	-5.695.596,16	-5.454.121,00	-5.699.557,00	-5.956.036,00	-6.224.058,00				
TOTAL GERAL		69.049.051,61	54.292.366,25	86.147.504,58	91.322.715,58	95.310.863,50	99.479.772,07	103.836.278,40				



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUJEIRO
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

ANEXO XII

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2023	2024	2025	
TOTAL:						
			0,00	0,00	0,00	

Nota: No momento da elaboração da LDO 2023, o município não havia proposto nenhuma redução ou isenção de tributo, se assim existir, a LDO 2023 deverá ser revista propondo as devidas Alterações.



RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PLANO PREVIDENCIÁRIO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2019	2020	2021
RECEITAS CORRENTES (I)			
Receita de Contribuições dos Segurados	2.995.198,22	10.157.251,97	9.557.157,62
Civil	2.742.950,93	3.224.713,18	3.129.698,69
Ativo	2.742.950,93	3.224.713,18	3.129.698,69
Inativo	2.742.950,93	3.224.713,18	3.129.698,69
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	6.922.819,03	6.376.315,74
Ativo	0,00	6.922.819,03	6.376.315,74
Inativo	0,00	6.922.819,03	6.376.315,74
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	1.037,15	1.118,59	21.155,21
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	1.037,15	1.118,59	21.155,21
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	251.210,14	8.601,17	29.987,98
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)1	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (III)	251.210,14	8.601,17	29.987,98
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III - II)	2.995.198,22	10.157.251,97	9.557.157,62
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS			
Benefícios - Civil	9.107.049,96	9.987.050,88	9.667.784,45
Aposentadorias	7.620.577,24	8.386.535,88	8.273.993,88
Pensões	1.351.621,33	1.588.390,69	1.393.790,57
Outros Benefícios Previdenciários	134.851,39	12.124,31	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (V)	9.107.049,96	9.987.050,88	9.667.784,45
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV - V)2	-6.111.851,74	170.201,09	-110.626,83
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES			
VALOR	0,00	0,00	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS			
VALOR	0,00	0,00	0,00
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS			
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS			
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00



RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PLANO FINANCEIRO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2019	2020	2021
RECEITAS CORRENTES (VII)			
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IX) = (VII + VIII)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS			
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (X)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI) = (IX - X)2	0,00	0,00	0,00
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS			
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS			
RECEITA CORRENTE			
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS			
DESPESAS CORRENTES (XIII)			
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)			
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	1.056.714,75	432.822,67	328.251,84
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)	-1.065.852,57	-434.572,48	-328.251,84